



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 6 - SEAD**

**CADERNO DE RESPOSTA Nº 005
REFERENTE AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO
EDITAL N. 02 (RELANÇAMENTO) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023/SEAD**

OBJETO: Registro de Preços com vistas a subsidiar a contratação de empresa especializada em locação de veículos.

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA WELLANE BARROS - ID 010500816

O Pedido de esclarecimento foi enviado por e-mail no dia 20/12/2023, com as seguintes perguntas:

"No lançamento da proposta precisamos indicar marca e modelo dos veículos ?"

Resposta: Conforme já esclarecido no Caderno de Resposta 04 (ID 010480509), informamos que " Informamos que no exame da proposta vencedora o(a) pregoeiro(a) seguirá o disposto no capítulo 7 do edital, em especial cita-se ``7.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o preço previsto no edital e a compatibilidade com as especificações técnicas do serviço, levando em consideração a última oferta oferecida pelo licitante na sessão.`` e ``7.3. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório.``. Assim, cabe ao licitante oferecer uma proposta completa, não havendo óbices para indicação de marca/modelo. Ressalta-se, ainda, que poderá o pregoeiro realizar diligências conforme o item 7.1.1 do edital, que dispõe ``7.1.1. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

2. DA EMPRESA LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - ID 010498241

2.1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - DO DIA 19/12/2023

O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO foi enviada por e-mail no dia 19/12/2023, com os seguintes e principais apontamentos:

"1. Em relação ao critério de julgamento, o edital faz menção a critério de julgamento diferentes: menor preço por lote, menor preço por item e/ou menor desconto.

Considerando que se trata de uma falha, pede-se que esclareça qual o critério de julgamento?

2. *Para os veículos tipo Ambulância, pede-se que esclareça se vão atender unidade hospitalares ou ao SAMU?*
3. *Qual a média mensal de quilometragem estimada a ser percorrida por cada ambulância?*
4. *Para as ambulâncias que são veículos adaptados, qual o prazo mínimo de início de execução?*
5. *Quanto ao percentual máximo de adesão para a ata de registro de preços, ele será considerado por cada item ou pelo quantitativo total da ata?*

Resposta ao questionamento 1: Conforme item **6.1 parte específica do edital**, esclarecemos: "Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as condições definidas neste edital e anexos.(conforme item 6.2 do Termo de Referência)".

Resposta ao questionamento 2: Cabe ao licitante observar que o item 2.4 do Termo de Referência explica que o certame tem por objeto o registro de preços considerando que "O estudo aqui apresentado recai sobre a realização de licitação centralizada, para eventuais e futuras contratações descentralizadas, em favor dos Órgãos e Entidades pertencentes ao Poder Executivo Estadual, para a contratação de serviços de Locação de Veículos". Assim, os veículos locados atenderão as necessidades de diversos órgãos do estado.

Resposta ao questionamento 3: Sobre o questionamento de quilometragem, cabe ao licitante observar o item 3.8 do termo de referência, que dispõe "A(s)unidade(s) de medida que será(ão) adotada(s) nas contratações decorrentes deste Registro de Preços são: mensal, por quilometragem, por diária e por hora/trabalho, conforme definido na tabela prevista no ANEXO B deste Termo de Referência, de forma a atender satisfatoriamente as necessidades dos órgãos e entes participantes do certame;". Ademais, as quantidades estimadas poderão ser encontradas na tabela prevista no ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Resposta ao questionamento 4: Sobre o início de execução das locações, cabe ao licitante observar o Termo de Referência:

*2.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste Termo de Referência em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.*

2.1.1. A depender da urgência da contratação, devidamente justificada, o prazo máximo para iniciar a realização do(s) serviço(s) poderá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do CONTRANTE.

2.1.2. O prazo de realização passa a contar a partir do recebimento da requisição ou Ordem de Serviço expedida pela Contratante, devidamente assinada pela autoridade competente, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração Pública.

Resposta ao questionamento 5: : Sobre a adesão à Ata de Registro de Preços, cabe ao licitante observar as orientações contidas no tópico 6 (DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) da minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO IX DO EDITAL), em especial cita-se:

"6.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3.1 O instrumento convocatório das licitações conduzidas pela SEADPREV/PI poderá prever que o quantitativo decorrente das adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pela SEADPREV/PI

não poderá exceder, na totalidade, até o décuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos e entes participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, em atenção ao limite estabelecido na Instrução Normativa SEAD, publicada no DOE/PI N.226, de 18 de outubro de 2021."

2.2 DA IMPUGNAÇÃO - DO DIA 19/12/2023

"III - DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

a) DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ÍNDICE DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO

Muito embora o edital tenha tratado de alguns índices financeiros, na qualificação econômica não foi exigida dos licitantes a comprovação de grau de endividamento

[...]

C) DA ACEITAÇÃO DE VEÍCULOS COM MAIS DE TRÊS ANOS - RISCO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS- Necessidade de observância da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021 O Edital merece reparo no Termo de Referência que o acompanha. Isso porque, o Termo de Referência prevê que poderão ser fornecimento de veículos do tipo Ambulância com ano até 05 anos de fabricação. Ocorre que, tal deferência representa um excessivo risco para execução dos serviços

[...]

Por esse motivo, a presente impugnação deve ser acolhida para retificar o edital, a fim de que sejam permitidas apenas as ambulâncias com tempo de fabricação igual ou inferior a 03 anos, a fim de compatibilizar o tempo de vida útil dos veículos, otimizar os recursos recebidos pelo Ministério da Saúde de mitigar os riscos de interrupção dos serviços.

IV- CONCLUSÕES E PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja esta impugnação seja recebida, processada, conhecida e acolhida, integralmente, para o fim de:

Em caráter liminar, seja determinada a pronta suspensão do processamento do certame, conferido efeito suspensivo a esta Impugnação, adiando-se a sessão designada para a o próximo dia 26/10/2023, que será oportunamente realizada em data posterior à solução dos questionamentos ora apontados.

No mérito, sejam acolhidos integralmente os fundamentos apresentados, para que seja realizada a readequação do instrumento licitatório, com devolução do prazo para elaboração das propostas e redesignação de nova sessão, a partir da publicação da retificação do edital isento dos vícios apontados.

[...]

Resposta à impugnação:

1.Em relação à impugnação referente às exigências de qualificação econômico-financeira, sobre a eventual necessidade de *omprovação de grau de endividamento*, informamos que todas as exigências de habilitação da qualificação econômico-financeira previstas no Edital é cláusula pradrionizada em todos os editais de Pregões realizados pela Secretaria de Administração (SEAD-PI), pradrionizagem esta realizada pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE-PI), com base em estudos técnicos e boas práticas em

outras licitações. Assim, entendemos que não subsiste a justificativa apresentada pelo licitante para a alteração do referido item do edital.

2. Conforme item 2.5.1 do termo de referência "Os veículos indicados nos itens **5 ao 11, 26 e 27** poderão ter até 05 (cinco) anos de fabricação", assim, entendemos que este dispositivo **não se aplica aos itens 1, 2, 3 (veículos tipo ambulâncias)**.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, **nego provimento** à impugnação apresentada pela **LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (ID 010498241)**, ao tempo em que informo que as respostas ao(s) pedido(s) de esclarecimento supracitados estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.000847/2023-79; site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico LICITACOES-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do Edital n. 02 (Relançamento) do Pregão eletrônico n. 23/2023/SEAD.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

Pregoeiro(a)



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ Matr.371600-7, Pregoeira**, em 21/12/2023, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010510112** e o código CRC **41ABAF95**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.000847/2023-79**

**SEI nº
010510112**